



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

PARECER Nº 572/2023

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 987/2022  
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 987/2022, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO USO DE IMAGENS DE INVESTIGAÇÕES EM OPERAÇÕES POLICIAIS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO EM PERFIS PESSOAIS DAS REDES SOCIAIS POR PARTE DE AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o autor que a proposição encontra fundamento no fato de que muitos agentes de segurança pública se beneficiam das imagens como forma de autopromoção.

O Projeto de Lei nº 987/2022 promove vedação generalizada ao uso de imagens de investigações e operações policiais em perfis pessoais de redes sociais. Tal restrição, se aprovada, configuraria uma limitação desproporcional à liberdade de expressão dos agentes de segurança e dos cidadãos em geral.

A divulgação de informações e imagens relacionadas a essas atividades contribui para a prestação de contas, permitindo que a população acompanhe e fiscalize o trabalho policial. Restringir essa possibilidade pode comprometer a transparência e a confiança na atuação das forças de segurança.

Ao proibir o uso de imagens de investigações e operações policiais nas redes sociais,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

há o risco de prejudicar o trabalho de segurança pública e o combate ao crime. A divulgação responsável dessas imagens pode ser uma ferramenta eficaz para a identificação de suspeitos, a busca por testemunhas e o engajamento da população no enfrentamento à criminalidade. Restringir essa divulgação pode limitar a disseminação de informações relevantes e prejudicar a efetividade das ações policiais.

Em vez de uma proibição abrangente, é fundamental considerar a implementação de diretrizes claras e responsáveis para a divulgação de imagens de investigações e operações policiais em redes sociais. Poderiam ser estabelecidos protocolos e orientações que garantam o uso ético e responsável dessas imagens, evitando a divulgação de informações sensíveis ou prejudiciais às investigações em curso.

**Diante dos argumentos expostos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 987/2022 quanto ao aspecto que nos compete examinar.** Sendo essencial promover uma discussão mais ampla sobre o tema, envolvendo os diferentes atores da sociedade, como agentes de segurança, especialistas em direitos humanos e representantes da população, a fim de encontrar uma solução equilibrada que respeite a liberdade de expressão, a transparência e a segurança pública.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió <sup>22</sup> de <sup>Agosto</sup> de 2023.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
(CONTINÚO)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RELATOR